



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CCEEFF Nº 8/2020

Processo: CF-05191/2020

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Solicitar ao Crea-SP a fiscalização de empresas que atuam no ramo de Certificação florestal (FSC/CER)

Interessado: Coordenadoria de Câmara Especializada de Engenharia Florestal

Temas (art. 2º da Resolução nº 1.012/2005)	I – Exercício e atribuições profissionais
	II – Registro de profissionais e de pessoas jurídicas
	III – Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais
	IV – Responsabilidade técnica e ética profissional
Assunto	Solicitar ao Crea-SP a fiscalização de empresas que atuam no ramo de Certificação florestal (FSC/CERFOR)
Proponente	CCEEFF
Destinatário	CEEP
Item do Plano de Ação	Item 2 da pauta

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Florestal – CCEEFF dos Creas reunidos no período de 15 a 16 de outubro de 2020, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

O FSC Internacional (FSC IC), através da *Accreditation Services International (ASI)* estabelece regras para o credenciamento de empresas certificadoras que serão responsáveis pela liberação do selo FSC.

FSC é a sigla de *Forest Stewardship Council*, uma expressão inglesa que, em português, significa "Conselho de Manejo Florestal". O FSC é uma organização independente, sem fins lucrativos, fundada em 1993, a partir da necessidade de garantir a conservação ambiental e o desenvolvimento sustentável das florestas em todo o mundo.

O selo de certificação florestal é liberado por certificadoras monitoradas constantemente pelo FSC e tem o objetivo de garantir que a madeira provém de um processo produtivo manejado segundo uma gestão ecologicamente adequada, socialmente justa, viável economicamente e que cumpre as leis vigentes.

O FSC Brasil (Conselho Brasileiro de Manejo Florestal) foi criado no ano de 2001 para garantir a certificação florestal no Brasil, cujas vantagens e benefícios atingem desde a floresta e as empresas do ramo até o consumidor final.

Uma área florestal certificada é uma garantia não só da origem da madeira, como também uma garantia para os revendedores e consumidores, conscientes dos problemas de degradação do meio ambiente, de que estão utilizando produtos madeireiros originados de uma floresta bem manejada.

No Brasil, desde 1996 a Sociedade Brasileira de Silvicultura – SBS, em parceria com algumas associações do setor, instituições de ensino e pesquisa, organizações não-governamentais e com apoio de alguns órgãos do governo, vem trabalhando com um programa voluntário denominado Cerflor - Programa Brasileiro de Certificação Florestal. O Cerflor surgiu para atender uma demanda do setor produtivo florestal do país. Desde 1996, a Sociedade Brasileira de Silvicultura - SBS estabeleceu acordo de cooperação com a ABNT para desenvolver os princípios e critérios para o setor.

Em 20/02/2001, foi instalado o Fórum de Competitividade da Cadeia Produtiva de Madeira e Móveis, com objetivo de abrir espaço de diálogo entre o setor produtivo e governo. Dentro do enfoque do Programa Fórum de Competitividade, o setor traçou ações necessárias para o desenvolvimento e implementação de pré-projetos e de um futuro Contrato de Competitividade. Um dos projetos propostos foi o de Certificação Florestal, onde se buscou introduzir a certificação florestal no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC.

Com esse objetivo foi criada a Subcomissão Técnica de Certificação Florestal, no âmbito da Comissão Técnica de Certificação Ambiental, para o desenvolvimento dos trabalhos.

O Cerflor - Programa Brasileiro de Certificação Florestal foi lançado em reunião do Fórum de Competitividade da Cadeia Produtiva de Madeira e Móveis, no dia 22 de agosto de 2002.

b) Proposição:

Solicitar ao Crea/SP que efetue procedimento de fiscalização nas seguintes empresas que atuam na Certificação Florestal (FSC e Cerflor), para que verifique se elas possuem registro no Crea, com responsável técnico Engenheiro Florestal.

Deverá ser solicitado ainda, lista dos profissionais que compõe o quadro técnico da empresa, com a respectiva ART de Cargo ou função.

Associação Portuguesa de Certificação (APCER)

Representante no Brasil: APCER Brasil

Tel. 55 11 3527-9490

bruna.scarparo@apcer.com.br / thiago.casemiro@apcer.com.br

<http://www.apcergroup.com>

Alameda Lorena, 800 - 10º andar - CEP: 01424-001 - Jardim Paulista - São Paulo –SP

Bureau Veritas Certification Holding SAS (BV)

Amauri Ávila

Tel. (51) 99301-4399

amauri.avila@br.bureauveritas.com

<http://www.bureauveritascertification.com.br/>

Av. do Café, 277 - 5º andar – Torre B - CEP: 04311-000 - Vila Guarani - São Paulo - SP

Control Union Certifications B. V. (CU)

Tel. 55 11 3035-1600

certifications@controlunion.com.br

<https://certifications.controlunion.com>

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485 - Torre Norte - 7º andar - Jardim Paulistano - CEP: 01452-002 - São Paulo - SP

DIN CERTCO Gesellschaft für Konformitätsbewertung GmbH (acreditação transferida da LGA InterCert GmbH (IC)) (TUVDC) Representante no Brasil: TÜV Rheinland do Brasil Ltda.

Tel: 55 (11) 3514-5700

comercial@br.tuv.com

<http://www.tuv.com.br/>

Rua Líbero Badaró, 293 - 5º Andar Cep: 01009-000 - São Paulo - SP

DNV GL Business Assurance Sweden AB (DNV)

Tel. 55 11 3305-3319

vanessa.goncalves@dnvgl.com

revtec@dnvgl.com

<http://www.dnvba.com.br/>

Av. Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 - Bloco D - 3º andar - Vila Cruzeiro - CEP 04726-170 - São Paulo - SP

IMAFLORA (Instituto de Manejo e Certificação Florestal e Agrícola)

Tel. 55 19 3429-0800

relacionamento@imaflora.org

www.imaflora.org

Estrada Chico Mendes, 185 - Piracicaba – SP - CEP 13426-420

RINA Services S.p.A (RINA)

Representante no Brasil: RINA Brasil Serviços Técnicos Ltda

Geisa Príncipe

Tel: 55 11 5054 3332 / 55 11 98189-9904

geisa.principe@rina.org

www.rina.org

Av. Jandira, 257, 13º andar 04080-001 São Paulo - SP

SGS – South Africa (Pty) Ltd. (SGS)

Paulo Martins

Tel. 55 11 3883-8945 / Cel. 55 11 94216 1231

paulo.martins@sgs.com

<http://www.sgsgroup.com.br/>

Av. Andrômeda, 832 - 5º andar – CEP: 06473-000 – Barueri – SP

Soil Association Certification Limited (SA)

Representante no Brasil: Daniel Trabbold - Assistente Regional Brasil

Tel.: +55 11 94456-5656

dtrabbold@soilassociation.org

www.soilassociation.org/forestry

TÜV Nord Cert GmbH (TUEV)

Representante no Brasil: TÜV NORD Brasil Avaliações da Qualidade EIRELI.

Tel. 55 11 4689-9400

mkimura@tuv-nord.com

www.brtuv.com.br

Alameda Madeira, 222 - 3º andar – Alphaville - Barueri – SP

c) Justificativa:

Conforme Lei Federal 5.194/66, compete ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, a Fiscalização do exercício profissional das atividades das diferentes modalidades de Engenharia e Agronomia, com o intuito de proteger a Sociedade do exercício indiscriminado de tais atividades.

Considerando que empresas que atuam na área de “Certificação Florestal” estão sujeitas à Fiscalização do CREA, pois tal atividade consiste em atividade que pressupõe orientação técnica de profissional habilitado em Engenharia Florestal, implicando na análise de diversos fatores como a avaliação correta das espécies florestais a serem extraídas, respeitando-se o disposto na Legislação Ambiental Brasileira, quanto às espécies em extinção e que não estejam localizados em áreas de preservação permanente, entre outros, nos termos do art. 10º da Resolução 218/73 do Confea, que assim define as atribuições dos Engenheiros Florestais:

"Art. 10 – COMPETE AOS ENGENHEIROS FLORESTAIS: 1 - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à: engenharia rural; construções para fins florestais e suas instalações complementares, silvimetria e inventário florestal; melhoramento florestal; recursos naturais renováveis; ecologia, climatologia, defesa sanitária florestal; produtos florestais, sua tecnologia e sua industrialização; edafologia; processos de utilização de solo e de floresta; ordenamento e manejo florestal; mecanização na floresta; implementos florestais; economia e crédito rural para fins florestais; seus serviços afins e correlatos."

Destacamos ainda que o uso indiscriminado dos recursos florestais do país, e a conseqüente escassez destes recursos causam ENORMES DANOS AO MEIO AMBIENTE, dessa forma torna-se de FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA que as atividades relacionadas ao uso destes recursos SOMENTE SEJAM EXERCIDAS COM A ORIENTAÇÃO TÉCNICA DE PROFISSIONAIS LEGALMENTE HABILITADOS E COM AMPLA FORMAÇÃO TÉCNICA, que possam garantir o uso sustentado dos Recursos Florestais do país.

A atividade desenvolvida pelas empresas certificadoras, são atividades típicas da área de Engenharia Florestal, necessitando de orientação técnica para seu desenvolvimento de forma adequada para garantir que as empresas certificadas atendam a todas as técnicas adequadas ao meio ambiente e para o desenvolvimento de produtos de forma correta e que se utilizem de manejo adequado e, portanto, incide em fiscalização do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, que é o órgão de fiscalização de atividades pertinentes a TODAS AS MODALIDADES DA ENGENHARIA, dentre as quais encontra-se a ENGENHARIA FLORESTAL, conforme Lei Federal nº 4.643 de 31 de maio de 1965 que inclui a Engenharia Florestal dentre as profissões a serem fiscalizadas ao Sistema Confea/Creas que tem como prerrogativa exercer a fiscalização da atividade das diferentes modalidades de Engenharia e Agronomia, conforme Lei Federal 5.194/66, com o intuito de proteger a Sociedade do exercício indiscriminado de tais atividades.

A Lei Federal n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, determina em seu art. 59, “caput” que: *“As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”.*

No mesmo sentido a Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, ao definir a obrigatoriedade de registro das pessoas jurídicas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões, em seu art. 1º estabelece: *“O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas*

encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros”.

d) Fundamentação Legal:

Lei Federal 5.194/66 – art. 6ª alíneas “a” e “e” e artigo 59;

Lei Federal 6.839, de 30 de outubro de 1980;

Resolução 218/73 do Confea;

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhar à Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP para determinar ao Crea/SP a fiscalização das empresas listadas na presente proposta.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC	-			
Crea-AL	-			
Crea-AM	-			Ausentes
Crea-AP	-			Ausentes
Crea-BA	X			
Crea-CE	-			
Crea-DF	X			
Crea-ES	-			Ausentes
Crea-GO	X			
Crea-MA	-			
Crea-MG	X			
Crea-MS	X			
Crea-MT	X			
Crea-PA	X			
Crea-PB	-			
Crea-PE	X			
Crea-PI	-			
Crea-PR	X			
Crea-RJ	X			
Crea-RN	X			
Crea-RO	-			Ausentes
Crea-RR	X			
Crea-RS				Coordenador
Crea-SC	-			Ausentes
Crea-SE	-			
Crea-SP	X			
Crea-TO	-			
TOTAL	13			
Desempate do Coordenador				

x	Aprovado por unanimidade	Aprovado por maioria	Não aprovado
----------	---------------------------------	-----------------------------	---------------------

ENG. FTAL. GUILHERME REISDORFER - CPF 965.946.160-72

COORDENADOR NACIONAL DA CCEF

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Reisdorfer, Coordenador**, em 17/10/2020, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0385486** e o código CRC **E6ED2C33**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº CF-05191/2020

SEI nº 0385486